



ESTATUTO

Reforma promulgada na
Assembléia Geral Extraordinária, realizada
em 23 de Janeiro de 2010, na cidade de
Margate, Florida



ÍNDICE - ESTATUTO

CAPÍTULO I	-DA FUNDAÇÃO, NOME E REPRESENTATIVIDADE	03
-Seção I	-Da Fundação, Nome e Representatividade	03
-Seção II	-Da Sede, Foro Jurídico e Prazo de Duração	03
CAPÍTULO II	-DOS FINS E DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO III	-DOS MEMBROS E DAS FILIAÇÕES	05
-Seção I	-Dos membros	05
-Subseção I	-Dos Direitos do Membro	05
-Subseção II	-Dos Deveres do Membro	06
-Subseção III	-Das Vedações do Membro	06
-Seção II	-Das Filiações	06
CAPÍTULO IV	-DA ORGANIZAÇÃO	07
CAPÍTULO V	-DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	07
-Seção I	-Das Assembléias Gerais Ordinárias	08
-Seção II	-Das Assembléias Gerais Extraordinárias	08
CAPÍTULO VI	-DA MESA DIRETORA	09
-Seção I	-Da Competência da Mesa Diretora	09
-Seção II	-Da Eleição da Mesa Diretora.....	10
-Seção III	-Das Atribuições dos Membros da Mesa	11
CAPÍTULO VII	-DOS ÓRGÃOS	13
-Seção I	-Da Secretaria Executiva	13
-Seção II	-Da Secretaria de Missões	14
-Seção III	-Das Comissões	14
-Subseção I	-Da Comissão de Temário	15
-Subseção II	-Da Comissão de Cerimonial	15
-Seção IV	-Do Conselho de Cultura e Educação Cristã	16
-Seção V	-Do Conselho de Doutrina e Ética	16
-Seção VI	-Da Conferência de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional - CIBEN -	17
-Seção VII	-Da União Nacional de Mocidade – UNAM -	17
CAPÍTULO VIII	-DO FUNDO CONVENCIONAL	18
CAPÍTULO IX	-DO PATRIMÔNIO	18
CAPÍTULO X	-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



REFORMA ESTATUTÁRIA

Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós, na qualidade de membros da Convenção Nacional de Ministros das Assembléias de Deus – Ministério de Madureira nos Estados Unidos da América e Igrejas Filiadas – **CONAMAD-USA**, tendo em vista a promoção da unidade, paz, harmonia, ordenamento jurídico-eclesiástico, disciplina e edificação do povo de Deus, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária na Cidade de Margate - Florida, elaboramos, decretamos e promulgamos a seguinte Reforma Estatutária:

CAPÍTULO I

Seção I DA FUNDAÇÃO, NOME E REPRESENTATIVIDADE

Art. 1º - Na data de 31 de Outubro do ano de dois mil e cinco (31/10/2005) ficou fundada a entidade a entidade religiosa com o nome de Convenção Nacional de Ministros das Assembléias de Deus Ministério de Madureira nos Estados Unidos da América e Igrejas Filiadas - CONAMAD-USA, e que doravante se denominará: **CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA - NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, com a sigla **CONAMAD-USA**, como órgão representativo da **CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL – MINISTÉRIO DE MADUREIRA**, com a sigla **CONAMAD-BR**, com sua sede à Av. W5 Sul, Quadra 910, Lotes 33 e 34 – Asa Sul – na cidade de Brasília – DF – Brasil.

Seção II DA SEDE, FORO JURÍDICO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º - A **CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA - NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA** que aqui passa a ser denominada simplesmente **CONAMAD-USA**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, social, educacional e filantrópico, com sede provisória e fórum jurídico no número 6279 West Sample Road - Coral Springs, Estado da Florida, 33067-3175, tem tempo indeterminado, e é regida por este Estatuto.



Parágrafo único - A **CONAMAD-USA** manterá laços fraternos com as Convenções das Assembléias de Deus no Brasil, nos Estados Unidos e nos demais Países.

CAPÍTULO II DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A **CONAMAD-USA** tem por finalidade agremiar todos os ministros inscritos ou que venham a se inscreverem em seu rol de membros e que tenham por preceitos o trabalhar para a manutenção e desenvolvimento da causa comum, e também:

I. Estimular a união e a unidade entre seus membros e o progresso espiritual, cultural, material e doutrinário das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus e também a observância dos princípios bíblicos mantidos pela denominação;

II. Promover e estimular a pregação do Evangelho e a Salvação pessoal em Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;

III. Fundar, adquirir e manter canais de televisão e de rádio, os quais contribuirão com o crescimento espiritual, pátrio e cultural do povo norte americano e de outras nações;

IV. Imprimir, publicar, editar, distribuir livros, revistas, jornais, folhetos e todo o material necessário para desenvolvimento espiritual da humanidade e outras entidades afins;

V. Promover a união e intercâmbio das Assembléias de Deus, Ministério de Madureira, nos Estados Unidos da América;

VI. Assegurar a liberdade de ação inerente a cada Igreja Filiada, sem limitar suas atividades bíblicas, com absoluta imparcialidade, desde que não atinja o legítimo direito de outras Igrejas Filiadas, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII. Colaborar com os poderes público, quando solicitado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas e dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX. Zelar pela unidade espiritual, doutrinária e fraterna entre as igrejas e seus membros;

X. Promover bom relacionamento com outras denominações evangélicas para que haja a reciprocidade espiritual e fraterna;

XI. Promover a união e intercâmbio das Assembléias de Deus – Ministério de Madureira - nos Estados Unidos da América e Igrejas Filiadas;

XII. Zelar pela unidade doutrinária e observância dos princípios da Bíblia Sagrada;

XIII. Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais;

XIV. Criar, desenvolver parcerias ou manter e desenvolver Estabelecimentos de Ensino Teológico e Secular, em todos os níveis e graus, sem finalidade lucrativa, bem como escolas profissionalizantes;

XV. Criar, desenvolver parcerias ou manter órgãos e serviços educacionais e assistenciais, visando o apoio espiritual e biopsicossocial de crianças, adolescentes, adultos e da terceira idade;

XVI. Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através da obra evangelística, incentivando o envio de Missionários em missões nacionais ou internacionais, regulamentando seu recrutamento, preparo, envio e designação para onde se fizer necessários;

XVII. Incentivar a fundação de asilos, creches, casas de recuperação de viciados, institutos de reeducação e hospitais ou casas de saúde;



XVIII. Manter e zelar pelo seu patrimônio;

XIX. Inscrever, reconhecer e credenciar no seu quadro de membros, através da secretaria executiva, os ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários e Missionárias e Diáconos-Evangelistas, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos, conforme normas estabelecidas neste Estatuto;

XX. Superintender as atividades desenvolvidas pelos departamentos internos e obras sociais;

XXI. Zelar pela administração correta dos sacramentos, estabelecendo os ofícios e ministérios.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS E DAS FILIAÇÕES

Seção I DOS MEMBROS

Art. 4º - A **CONAMAD-USA** tem como membros, por indicação do Pastor e Presidente das Igrejas Filiadas, os Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários, Missionárias e Diáconos-Evangelistas, sem distinção de nacionalidade, raça e cor, nascidos e definidos biológica e naturalmente, do sexo feminino ou masculino, por ela consagrados e ordenados, integrados ou admitidos em seus quadros, conforme normas estatutárias e regimentais vigentes, que atendam as leis americanas e sejam oriundos das Igrejas Filiadas a **CONAMAD-USA**, sendo estas estabelecidas nos EUA, ou do exterior que mantenham igrejas jurisdicionadas ou congregações nos EUA.

§ 1º - Por ofício, os membros da **CONAMAD-USA** também serão membros da **CONAMAD-BR**.

§ 2º - A **CONAMAD-USA** não reconhece a figura do evangelista, pastor(a) ou missionário(a) autorizado, por qualquer Convenção ou Igreja.

Art. 5º - Nenhum membro da **CONAMAD-USA** responderá individual ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém, a **CONAMAD-USA** responderá, primeiramente com seus bens e, em seguida, por intermédio da sua Mesa Diretora.

Art. 6º - Ao membro que estiver em litígio não se concederá carta de transferência, nem dele se aceitará pedido de desligamento ou exclusão.

Subseção I DOS DIREITOS DO MEMBRO

Art. 7º - São direitos do membro da **CONAMAD-USA**:

I. Ter acesso às Assembléias Gerais da **CONAMAD-USA**, atendido o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;



II. Votar e serem votados nas Assembléias Gerais Ordinárias, nas condições previstas neste Estatuto e Regimento Interno;

III. Apresentar proposições, junto a Mesa Diretora, observados critérios estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno;

IV. Participar dos debates, manifestando opiniões, sugerindo aprimoramentos, observados critérios estabelecidos no Regimento Interno;

V. Quando inconformado com a decisão de disciplina eclesiástica que decretar a exclusão, ter assegurado sempre recurso, em primeira instância à Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** e em segunda instância à Assembléia Geral, observados critérios estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º - O recurso à Assembléia Geral poderá ser requerido expressamente no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão.

§ 2º - Os Diáconos-Evangelistas e esposas dos Ministros presentes às Assembléias Gerais poderão assistir às sessões convencionais em lugar à parte, sem contudo participarem dos debates, votarem ou serem votados.

Subseção II DOS DEVERES DO MEMBRO

Art. 8º - São deveres do membro da **CONAMAD-USA**:

- I. Ser membro comungante de Igreja Filiada a **CONAMAD-USA**;
- II. Cumprir o disposto neste Estatuto e Regimento Interno, bem como as Resoluções das Assembléias Gerais e da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**;
- III. Obedecer aos princípios da Bíblia Sagrada, segundo interpretação teológica e o Credo Apóstolico das Assembléias de Deus – Ministério de Madureira;
- IV. Contribuir pontual e regularmente com suas anuidades; exceto os ministros jubilados;
- V. Pagar a taxa integral de inscrição, para participar de uma Assembléia Geral; exceto os ministros jubilados;
- VI. Participar das Assembléias Gerais da **CONAMAD-USA**;
- VII. Assinar Termo de Fidelidade Ministerial;
- VIII. Prestigiar a **CONAMAD-USA**, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais, em face do mister religioso;
- IX. Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios adotados pela Carta de Princípios Doutrinários da **CONAMAD-BR**.

Subseção III DAS VEDAÇÕES DO MEMBRO

Art. 9º - É vedado ao membro da **CONAMAD-USA**:

- I. Abrir trabalhos em outra jurisdição eclesiástica, recebendo ministros ou membros de uma Igreja Filiada a **CONAMAD-USA**, atingidos por medida disciplinar;



- II. Apoiar, em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes por acaso existentes ou que venham a existir em qualquer jurisdição eclesiástica de uma Igreja filiada à **CONAMAD-USA**;
- III. Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;
- IV. Vincular-se a outra Convenção Nacional ou de caráter geral, com abrangência e prerrogativas da **CONAMAD-BR** exceto a das Assembléias de Deus dos Estados Unidos da América, nos casos em que couber, para os efeitos legais;
- V. Exercer seu ministério isoladamente;
- VI. Descumprir as normas estatutárias e regimentais; as resoluções conven-cionais e as resoluções da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Seção II DAS FILIAÇÕES

Art. 10 - A **CONAMAD-USA** tem como filiadas as Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus - Ministério de Madureira, estabelecidas nos EUA, ou do exterior que mantenham igrejas jurisdicionadas ou congregações nos EUA, ou qualquer outra Igreja Evangélica que venha a requerer sua inscrição junto a Secretaria Executiva da CONAMAD – USA, de linha pentecostal, que aceite o credo apostólico professado pela **CONAMAD-BR**, cujos membros, sem distinção de nacionalidade, raça e cor, nascidos e definidos biológica e naturalmente do sexo feminino ou masculino, são representados por seus Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários e Missionárias, devidamente credenciados pela Secretaria Executiva da **CONAMAD-USA**.

§ 1º - Por analogia, as Igrejas Filiadas à **CONAMAD-USA**, também serão filiadas à **CONAMAD-BR**.

§ 2º - A **CONAMAD-USA**, através de Comissão Especial nomeada pelo seu Presidente, quando solicitada por Igreja a ela Filiada, através do seu Pastor Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos seus Membros ou do Ministério ou da Diretoria, poderá intervir na referida Igreja, em caso de perturbação de ordem interna, de rebelião, cisão ou divisão, no intuito de preservar a membresia da igreja, bem como sua filiação a **CONAMAD – USA**, seu patrimônio e/ou a pessoa do Presidente, podendo a **CONAMAD-USA**, requerer ajuda da **CONAMAD-BR**.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A **CONAMAD-USA** é composta pelos Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários(as) e Diáconos-Evangelistas, devidamente credenciados pelas Assembléias Gerais.

Art. 12 - A Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** será composta única e exclusivamente por Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários e Missionárias, aptos para o exercício de suas funções e devidamente credenciados, sendo que o cargo de Presidente, somente poderá ser exercido por membro que tenha devidamente regularizada sua situação de visto de permanência junto aos órgãos de imigração dos Estados Unidos da América.



CONAMAD-USA



Art. 13 - Para compor a Mesa Diretora, o Conselho Fiscal e Órgãos da **CONAMAD-USA** só poderão concorrer, e serem indicados, membros que estejam quites com a Secretaria Executiva e/ou Tesouraria.

Art. 14 - Todo membro investido de cargo da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e dos demais Órgãos da **CONAMAD-USA** não receberá nenhuma remuneração em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 15 - Todos os cargos da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e dos demais Órgãos da **CONAMAD-USA** serão exercidos voluntariamente pelos eleitos e indicados.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 - As Assembléias Gerais da **CONAMAD-USA** serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17 - A **CONAMAD-USA**, através das Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE), além das hipóteses inseridas nos artigos 19 a 21, compete:

- I. Consagrar, ordenar e credenciar Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários e Missionárias;
- II. Decidir pela admissão, disciplina eclesiástica e desligamento de Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários(as), observando o disposto no estatuto das Igrejas Filiadas, no que tange aos fatos puníveis e o exercício da disciplina eclesiástica;
- III. Aprovar e homologar as proposições e os pareceres do temário proposto, elaborado pelas comissões, transformando-os, quando couber, em resoluções convencionais;
- IV. Revogar, derrogar ou alterar decisões anteriores sempre em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno.

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 18 - A **CONAMAD-USA** realizará Assembléias Gerais Ordinárias (AGO):

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será quadrienal, na segunda quinzena do mês de janeiro, em data e local, dentro dos Estados Unidos da América, definidos pela **CONAMAD-BR**.

§ 2º - O Edital de Convocação contendo o respectivo temário será publicado no Jornal "O Semeador" por pedido da **CONAMAD-USA**, com antecedência de 90 (noventa dias), cuja ementa será remetida por carta a todas as Igrejas Filiadas, na pessoa do seu Presidente e disponibilizado, no prazo estipulado acima, no *síte* da **CONAMAD-USA**.

§ 3º - O *quorum* para a realização da Assembléia Geral Ordinária é de 35 (trinta e cinco)



membros legalmente convocados, presentes em primeira convocação; ou 60 minutos após, com qualquer número em segunda convocação.

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral Ordinária serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, na forma deste Estatuto.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária (AGO):

- I. Eleger os membros da Mesa Diretora, observados critérios estabelecidos neste Estatuto;
- II. Aprovar as contas.

Seção II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 20 - A **CONAMAD-USA** realizará Assembléias Gerais Extraordinárias-AGE:

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária(AGE) será realizada sempre que necessário e onde necessário se fizer, e anualmente, no interregno da AGO, na 2ª quinzena do mês de Janeiro em data e local, dentro dos Estados Unidos da América, a critério da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE), em face de sua premência, e resguardado o disposto no Art. 67, será convocada através de correspondência às Igrejas Filiadas, na pessoa de seu Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo também ser disponibilizado, no mesmo prazo, no *site* da **CONAMAD-USA**.

§ 3º - No Edital de Convocação de cada Assembléia Geral Extraordinária(AGE), deverá constar o Temário que motiva sua realização.

§ 4º - O *quorum* para a realização da Assembléia Geral Extraordinária (AGE), ressalvado o que preceitua o §2º do Art. 67, é de 20 (vinte) membros legalmente convocados, presentes em primeira convocação, ou 60 minutos após, com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária (AGE):

- I. Destituir os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observados critérios estabelecidos neste Estatuto;
- II. Alterar e/ou reformar o Estatuto ou Regimento Interno, observados critérios estabelecidos neste Estatuto;

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral Extraordinária, serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes, na forma deste Estatuto, exceto nos casos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, é exigida a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação, ou por 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo as matérias aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



CAPÍTULO VI DA MESA DIRETORA

Seção I DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 22 - À **CONAMAD-USA**, através da Mesa Diretora, compete:

- I. Através de seu Presidente, nomear, destituir e substituir o Secretário Executivo, nos termos deste Estatuto;
- II. Baixar resoluções;
- III. Indicar, quando for o caso, nomes para preenchimento de cargos em vacância nos órgãos da **CONAMAD-USA**;
- IV. Encaminhar à Secretaria Executiva, os processos para admissão de novos membros e filiação de igrejas, para exame e parecer, conforme preceitua o Estatuto;
- V. Aprovar o Regimento Interno de seus órgãos;
- VI. Nomear, destituir e substituir os membros dos órgãos da **CONAMAD-USA**;
- VII. Cassar certificados de Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários e Missionárias, quando ficar comprovado, através de parecer emitido por Comissão especialmente designada para determinar, ou não, sua incompatibilidade ao exercício das funções ministeriais e eclesiais.

§ 1º - Os casos de disciplina eclesial e desligamento de Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários e Missionárias, serão encaminhados para a Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, com o devido parecer de Comissão designada para esta finalidade.

a) No caso de demissão decorrente de disciplina eclesial de exclusão, é assegurado ao acusado o devido processo legal, com o direito de ampla e irrestrita defesa, em primeira instância junto a Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, e, em segunda instância, à Assembléia Geral, conforme preceitua o Art. 7º - V deste Estatuto.

b) A Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** analisará o caso e se julgar procedente a disciplina eclesial de exclusão, homologará a decisão.

§ 2º - Para homologação dos casos citados no parágrafo anterior é indispensável à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos em deliberações fundamentadas pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, até que sejam referendados pela Assembléia Geral, com o voto da maioria absoluta dos presentes.

Seção II DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA



CONAMAD-USA



Art. 24 - A Mesa Diretora é um colegiado deliberativo que decidirá pela maioria dos seus membros, administrando a **CONAMAD-USA** e seus órgãos, sendo composta de 13 (treze) membros: Presidente; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros eleitos em Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.).

§ 1º - O processo de eleição da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, na condição de órgão representativo da **CONAMAD-BR**, será sob a direção do Presidente da **CONAMAD - BR**, ou por expressa delegação, do mesmo, por escrito.

§ 2º - Será eleito um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros.

I. Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas da **CONAMAD-USA** e emitir parecer a ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária;

II. O Conselho Fiscal poderá solicitar, através da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, Assessoria Técnica, em casos específicos, quando necessário;

III. O Conselho Fiscal, quando solicitado pelo Presidente da **CONAMAD - USA** deve comparecer às reuniões da Mesa Diretora, para esclarecimentos.

§ 3º - A Mesa Diretora e o Conselho Fiscal terão mandato de 4(quatro) anos.

§ 4º - Após a abertura dos trabalhos convencionais, na primeira sessão da Assembléia Geral Ordinária, a Mesa Diretora atual terá o seguinte procedimento:

I. Prestará relatório das atividades relativas ao seu mandato;

II. O Presidente da Mesa Diretora da **CONAMAD-BR**, ou pessoa por ele expressamente delegada, presidirá os trabalhos de eleição da nova Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, eleita pelo plenário convencional, em chapa completa de integrantes com número idêntico de vagas, sendo vedado ao Ministro de participar em mais de uma chapa;

III. A eleição da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** poderá ser por escrutínio secreto ou por aclamação em caso de chapa única;

IV. O Presidente do processo eleitoral dará posse à Mesa Diretora eleita, imediatamente após o resultado da sua eleição;

V. Para o preenchimento dos cargos da Vice-Presidência, da Secretaria e Tesouraria, assegurar-se-á, sempre que possível, a representação das diversas regiões do país.

§ 5º - Somente poderá haver eleição por meio de chapas, não sendo aceitos candidatos isolados a cargos da Mesa Diretora da **CONAMAD - USA**.

Art. 25 - Para concorrer aos cargos da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, são requisitos essenciais:

I. Que o Ministro seja originário de Igrejas Filiadas a **CONAMAD-USA**, tendo, no mínimo, 5(cinco) anos de exercício ministerial como Ministro, devidamente comprovado, durante os quais não tenha participado direta ou indiretamente de atos de rebelião, insubordinação, cismas, cisões, divisões nem tenha sido disciplinado por pecado de prostituição de qualquer natureza ou pela prática de crimes apenados com reclusão, com sentença transitado em julgado;

II. Que esteja adimplente para com a **CONAMAD-USA**, e suas igrejas;



III. Que esteja presente na Assembléia Geral Ordinária.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 26 - São atribuições exclusivas do Presidente:

I. Representar a **CONAMAD-USA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro membro da Diretoria, através de procuração, atribuições que serão especificadas no instrumento do mandato;

II. Representar, em juízo ou fora dele, todos os Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários e Missionárias, membros em seus quadros, ficando investido de plenos poderes legais para este fim, em toda causa, lide, processo, procedimento administrativo, judicial e extrajudicialmente, contencioso ou não, de que façam ou vierem a fazer parte, em assunto de seu peculiar interesse, ligados ao exercício do seu ministério Pastoral ou eclesiástico, em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo delegar;

III. Convocar e presidir, exceto o processo eleitoral, as Assembléias Gerais e reuniões da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**;

IV. Presidir, quando estiver presente, ex-ofício, reuniões dos órgãos da **CONAMAD-USA**;

V. Assinar com o Secretário, atas, expedientes, credenciais e diplomas de Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários e Missionárias e outros documentos;

VI. Assinar com o Tesoureiro a movimentação bancária, em nome da **CONAMAD-USA**, toda documentação contábil, bem como movimentar o Fundo Convencional;

VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno de cada órgão da **CONAMAD-USA**;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções das Assembléias Gerais e as resoluções da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** e da **CONAMAD-BR**;

IX. Elaborar a Ordem do Dia com base no temário e nas proposições enviadas à Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**;

X. Assinar todo o expediente da **CONAMAD-USA**;

XI. Decidir o que demais se fizer necessário para o bom andamento da **CONAMAD – USA** até a aprovação da Mesa Diretora da **CONAMAD – USA**.

Art. 27 - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem de seqüência, substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e eventuais ausências, exceto no caso de vacância do cargo e nas reuniões dos órgãos da **CONAMAD-USA**.

Art. 28 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I. Lavrar, em livro próprio ou em sistema informatizado, as atas das Assembléias Gerais e reuniões da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**;

II. Redigir documentos oficiais da **CONAMAD-USA**;

III. Assinar com o Presidente, credenciais e diplomas dos Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionários e Missionárias; atas, expedi-entes e outros documentos pertinentes;

IV. Assinar com o Presidente, nos casos que assim exigir, correspondências e documentos da **CONAMAD-USA**, despachando com o mesmo os respectivos processos;

V. Encaminhar ordenadamente, à Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** em Assembléia Geral, os processos protocolados pela Secretária Executiva;



CONAMAD-USA



VI. Preparar e fiscalizar, em livro próprio ou em sistema informatizado, a Presença das Assembléias Gerais;

VII. Encaminhar todo expediente recebido à Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Art. 29 - São atribuições do Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Secretários, auxiliarem o Primeiro Secretário em suas atribuições e o substituírem, pela ordem de seqüência, e em seus impedimentos, eventuais ausências e vacância do cargo, exercendo todas as funções deste.

Art. 30 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber e depositar valores em conta bancária da **CONAMAD-USA**;
- II. Assinar com o Presidente a movimentação bancária e toda documentação contábil;
- III. Elaborar com o Presidente o orçamento da **CONAMAD-USA**, movimentando o Fundo Convencional;
- IV. Elaborar, anualmente, relatório financeiro e submetê-lo ao Conselho Fiscal, para, em conjunto, quadrianualmente, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária;
- V. Recepcionar junto ao Secretário Executivo, mensalmente, relatórios das receitas e despesas efetuadas com recursos da **CONAMAD-USA**;
- VI. Informar à Mesa Diretora, os inadimplentes com a **CONAMAD-USA**;
- VII. Apresentar relatório mensal ao Presidente da **CONAMAD-USA**, sobre toda movimentação financeira da instituição.

Art. 31 - São atribuições do Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos, eventuais ausências e vacância do cargo, exercendo todas as funções deste.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS

Art. 32 - São órgãos da **CONAMAD-USA**:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Secretaria de Missões - SENAMI;
- III. Comissões;
- IV. Conselho de Cultura e Educação Cristã;
- V. Conselho de Doutrina e Ética;
- VI. Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional - CIBEN;
- VII. União Nacional de Mocidade - UNAM.

§ 1º - A escolha dos membros para composição dos órgãos da **CONAMAD-USA**, será por indicação, nomeação, designação e posse da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, referendados pela Assembléia Geral Ordinária sempre que possível, ou em Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno, observando-se, no que couber, a não cumulatividade de cargos diretos.

§ 2º - Os componentes dos órgãos terão seu mandatos expirados juntamente com o da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.



§ 3º - Cada órgão deverá ter seu Regimento Interno próprio, aprovado pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, dentro das disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Seção I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Secretaria Executiva é ocupada por um Secretário Executivo, de livre escolha do Presidente da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, o qual dará expediente, sempre que possível, na sede administrativa da **CONAMAD-USA**, ou onde residir.

Art. 34 - O Secretário Executivo é diretamente vinculado à Presidência da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Art. 35 - O Secretário Executivo, membro da **CONAMAD-USA**, poderá ser remunerado pelo Fundo Convencional.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo é cargo de confiança do Presidente da **CONAMAD - USA**.

Art. 36 - São deveres do Secretário Executivo:

I. Receber toda a matéria destinada a **CONAMAD-USA**, protocolar e encaminhá-la ao Presidente e despachar junto ao mesmo no interregno convencional, sempre a espera de aprovação da Mesa Diretora da **CONAMAD - USA**;

II. Elaborar lista dos membros ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;

III. Quando solicitado e mediante prévia autorização do Presidente da **CONAMAD-USA**, assessorar os órgãos e os conselhos da **CONAMAD-USA**;

IV. Cumprir determinações da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, prestando respectivos relatórios, sempre que solicitado, e por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;

V. Informar ao primeiro tesoureiro sobre a inadimplência de membros, assim como auxiliá-lo na elaboração dos relatórios financeiros da **CONAMAD-USA**.

Seção II DA SECRETARIA DE MISSÕES

Art. 37 - A Secretaria Nacional de Missões - SENAMI tem como meta precípua, programar bases de orientação missionária em todos os níveis, conforme princípios da Bíblia Sagrada na evangelização dos povos.

Parágrafo Único: A SENAMI será administrada pelo Secretário Nacional de Missões.

Art. 38 - São atribuições da Secretaria Nacional de Missões:



- I. Promover e incentivar a obra missionária;
- II. Realizar conferências, congressos, simpósios, seminários e consultas sobre missões em todo território nacional e no exterior;
- III. Assessorar e estabelecer parcerias com as Igrejas, quanto ao envio de Missionários preparados por Escola de Missões ou agências Missionárias reconhecidas pela **CONAMAD-USA**;
- IV. Supervisionar o trabalho e fiscalizar o comportamento dos Missionários no seu campo de atividade.

Parágrafo único: As atividades da Secretaria Nacional de Missões–SENAMI serão reguladas por Regimento Interno próprio.

Seção III DAS COMISSÕES

Art. 39 - As Comissões serão:

- I. Permanentes;
- II. Temporárias, que se extinguem em um período interconvencional ou quando preencherem o fim a que se destinam;
- III. Especiais, constituídas para uma missão específica.

Art. 40 - As Comissões permanentes são:

- I. Comissão de Temário;
- II. Comissão de Cerimonial.

Subseção I DA COMISSÃO DE TEMÁRIO

Art. 41 - A Comissão de Temário é órgão de assessoria da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, composta de 5 (cinco) membros, competindo-lhe:

I. Receber e compilar as sugestões de assuntos para integrarem o temário das Assembléias Gerais, fixando prazo para o recebimento das mesmas, dando publicidade através do *site* da **CONAMAD-USA**.

a) A Comissão de Temário reserva-se o direito de somente aceitar sugestões que ainda não foram objeto de deliberação convencional, observando-se os princípios de oportunidade, constitucionalidade e conveniência.

b) Somente poderão apresentar sugestões de assuntos para integrarem o temário das Assembléias Gerais os membros da **CONAMAD-USA**, em pleno gozo de seus direitos.

c) Encaminhar as sugestões recebidas, com parecer fundamentado, à Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, como sugestão para proposta de temário das Assembléias Gerais.

Art. 42 - A Comissão de Temário, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator e o Secretário, todos indicados pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.



Subseção II DA COMISSÃO DE CERIMONIAL

Art. 43 - A Comissão de Cerimonial é órgão de assessoria da **CONAMAD-USA**, constituída de 5 (cinco) membros.

Art. 44 - São atribuições da Comissão de Cerimonial, privativamente, quando solicitada pela Mesa Diretora, oferecer Parecer quanto à liturgia e ritual firmado nas leis vigentes do país, no recebimento de autoridades civis, eclesiásticas e militares, em solenidades e comemorações celebradas pela **CONAMAD-USA**.

§ 1º - Sempre que possível, deve oferecer um roteiro consubstanciado, para elevar o bom nome da instituição, destacando os altos valores da educação moral e cívica.

§ 2º - A Comissão de Cerimonial atuará nos assuntos pertinentes, quando solicitado pelo Presidente da **CONAMAD-USA**.

Art. 45 - A Comissão de Cerimonial, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Seção IV DO CONSELHO DE CULTURA E EDUCAÇÃO CRISTÃ

Art. 46 - O Conselho de Cultura e Educação Cristã é órgão de assessoria da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, normativo da educação religiosa nas Assembléias de Deus - Ministério de Madureira – nos Estados Unidos da América, cabendo-lhe a responsabilidade de traçar as diretrizes mestras da educação religiosa em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e do Credo Doutrinário e de conformidade com as exigências legais.

Art. 47 - O Conselho de Cultura e Educação Cristã é constituído de 5 (cinco) membros, dentre nomes de notável saber doutrinário, exegético e experiência em matéria de educação religiosa.

Art. 48 - São atribuições do Conselho de Cultura e Educação Cristã:

- I. Reconhecer as instituições de ensino teológico, expedir, cassar e cancelar certificação de reconhecimento, assegurando o devido processo legal, com amplo direito de defesa à parte atingida;
- II. Orientar na abertura de novas instituições de ensino teológico, bem como as existentes;
- III. Prestar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

§ 1º - Somente serão reconhecidas as instituições teológicas de ensinos que atenderem as exigências do PETER (Plano de Ensino Teológico e Educação Religiosa)

§ 2º - As instituições de ensino teológico, para serem reconhecidas, deverão adaptar-se às exigências do Conselho de Cultura e Educação Cristã .



Art. 49 - O Conselho de Cultura e Educação Cristã, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Seção V DO CONSELHO DE DOCTRINA E ÉTICA

Art. 50 - O Conselho de Doutrina e Ética compõem-se de 5 (cinco) membros, os quais serão indicados dentre os ministros de notório conhecimento doutrinário, exegético e expressões bíblicas, que defendam o pensamento das Assembléias de Deus - Ministério de Madureira.

Art. 51 - São atribuições do Conselho de Doutrina e Ética:

- I. Oferecer parecer, quando solicitado, à Mesa Diretora da **CONAMAD-USA** sobre qualquer assunto de natureza doutrinária, direta ou indiretamente relacionadas com as Assembléias de Deus - Ministério de Madureira, nos EUA;
- II. Assistir, quando solicitado, o Conselho de Cultura e Educação Cristã;
- III. Prestar a Mesa Diretora, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Art. 52 - O Conselho de Doutrina e Ética, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Seção VI DA CONFEDERAÇÃO DE IRMÃS BENEFICENTES EVANGÉLICAS NACIONAL - CIBEN -

Art. 53 - A Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional-CIBEN é órgão normativo da ação social a ser exercida pelas Igrejas Filiadas à **CONAMAD-USA**, cabendo-lhe a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação social em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Art. 54 - A Diretoria da CIBEN é constituída de 5 (cinco) membros, dentre Pastoras e Missionárias de notável experiência em matéria de assistência e ação social, cuja Presidência será indicada pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Art. 55 - São atribuições da CIBEN:

- I. Quando solicitada e com prévia autorização expressa da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, organizar, planejar e orientar as Igrejas Filiadas, no que concerne a programas e projetos nas áreas de assistência e ação social;
- II. Quando solicitada e com prévia autorização expressa da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, prestar consultoria, assessoria e assistência técnica às Igrejas Filiadas, em matéria pertinente;



III. Quando solicitada e com prévia autorização expressa da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, sugerir projetos na área de assistência e ação social, junto aos órgãos públicos e entidades congêneres, no peculiar interesse das Igrejas Filiadas à **CONAMAD-USA**;

IV. Promover conferências, simpósios e reuniões a nível nacional, com vistas à confraternização, reflexão, discussão e orientação quanto à obra de assistência e ação social;

V. Criar, no âmbito de suas atribuições, uma estrutura que torne respeitável a assistência e ação social nas Igrejas Filiadas à **CONAMAD-USA**;

VI. Prestar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório de suas atividades à Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Seção VII DA UNIÃO NACIONAL DE MOCIDADE - UNAM -

Art. 56 - A União Nacional de Mocidade-UNAM é órgão incentivador da ação cristã juvenil a ser exercida pelas Igrejas Filiadas à **CONAMAD-USA**, cabendo-lhe a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação cristã juvenil em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada.

Art. 57 - A Diretoria da UNAM é constituída de 5 (cinco) membros, dentre Ministros (Pastores e Evangelistas), Pastoras, Missionárias e Missionários de notável experiência em matéria de liderança juvenil, cuja Presidência e demais membros serão indicados pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

Art. 58 - São atribuições da UNAM:

I. Quando solicitado e com prévia autorização expressa da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, sugerir às Igrejas Filiadas, no que concerne a programas e projetos nas áreas de ação cristã juvenil, prestando consultoria e assessoria em matéria pertinente;

II. Promover, a nível nacional, conferências, simpósios, encontros, acampamentos e reuniões com vistas à confraternização, reflexão, discussão e orientação quanto à obra de ação cristã juvenil, estimulando a comunhão fraternal e despertamento espiritual;

III. Prestar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório de suas atividades à Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO CONVENCIONAL

Art. 59 - O Fundo Convencional será constituído de:

I. A taxa de inscrição cobrada pela **CONAMAD-USA** em suas Assembléias Gerais;

Parágrafo único: Sendo a Assembléia Geral realizada nas dependências de Igreja Filiada, a Mesa Diretora, diante das circunstâncias, atribuirá um percentual sobre a inscrição cobrada, para custeio dos gastos da Igreja hospedeira.



- II. Contribuição anual, estipulada pela Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, dos Ministros (Pastores Evangelistas) Pastoras, Missionários(as) e Diáconos-Evangelistas;
- III. Ofertas e doações de Igrejas;
- IV. Ofertas e doações de outras entidades e pessoas físicas;
- V. Taxas e expedientes.

§ 1º - Os membros em débito com suas anuidades, junto à **CONAMAD-USA**, não terão acesso ao plenário das Assembléias Gerais da **CONAMAD-USA**, nem tampouco poderão candidatar-se a cargos eletivos ou indicados para órgãos da **CONAMAD-USA**, exceto os Pastores Jubilados.

§ 2º - O Fundo Convencional será administrado pelo Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro da **CONAMAD-USA**.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - A **CONAMAD-USA** tem como patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis, equipamentos, semoventes, legados, ações e títulos que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados em seu próprio nome.

Parágrafo único: A alienação, ou venda, de bens imóveis só poderá ser efetuada com autorização expressa da Mesa Diretora da **CONAMAD-USA**, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 61 - Os recursos da **CONAMAD-USA** serão aplicados integralmente no País na implementação e manutenção de seus objetivos estatutários.

Art. 62 - A escrituração das receitas e despesas será feita em livros próprios, revestidos das formalidades legais, que assegurem sua exatidão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Poderá haver reeleição em todos os cargos da **CONAMAD-USA**.

Art. 64 - A **CONAMAD-USA** só poderá ser dissolvida pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros convencionais presentes em 02(duas) Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, com interregno de 03(três) meses cada uma, convocadas especificamente para este fim.

Art. 65 - No caso de dissolução da **CONAMAD-USA**, na condição de órgão representativo, os bens remanescentes, solvidos todos os seus compromissos, através de competente inventário, serão destinados de conformidade com o Artigo XIII – Dissolution, dos Artigos de Incorporação, arquivados sob número N06000004173 junto ao Departamento de Corporações do Estado da Florida, em 16 de abril de 2006.



CONAMAD-USA



Art. 66 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral da **CONAMAD-USA** e registrados em Ata, ou pela Mesa Diretora, desde que não firam o teor deste Estatuto.

Art. 67 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, emendado ou modificado, “in partum” ou “in totum”, em Assembléia Geral Extraordinária da **CONAMAD-USA**, legalmente convocada para esse fim específico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de Edital de Convocação enviado às Igrejas Filiadas, na pessoa de seu Presidente, para conhecimento de todos os membros da **CONAMAD-USA**, bem como disponibilizado, no mesmo prazo, no seu *website*.

§ 1º - Por ser a **CONAMAD-USA** órgão representativo da **CONAMAD-BR**, para as deliberações a que se referem o presente artigo, deverá haver autorização por escrito do Presidente da **CONAMAD-BR**, à vista do ante-projeto para a reforma, emenda ou modificação.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o presente artigo, é exigida a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação, ou por 1/3 (um terço) em segunda convocação com qualquer número de convencionais presentes, sendo as matérias aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 68 – A Mesa Diretora e Conselho Fiscal, eleitos em 30 de outubro de 2009, terão seus Mandatos válidos até Janeiro de 2014, quando ocorrerá a próxima Assembléia Geral Ordinária da **CONAMAD-USA**.

Art. 69 - Este estatuto entrará em vigor e regerá as atividades da **CONAMAD-USA**, logo após sua aprovação.

Art. 70 - Fica eleito o foro do Condado de Broward, no Estado da Florida, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

Art. 71 - Revogam-se as disposições em contrário.

Margate – FL, 23 de janeiro de 2010

Rev. Dr. Samuel Cássio Ferreira
Presidente da Assembléia

Pr. Josué de Campos
Relator

Pr. Welington Jacinto da Silva
Presidente/CONAMAD-USA

Pr. João Batista Rodrigues
1º Secretário/CONAMAD-USA